



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023-SEMAF/PMU  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-DL/FMS



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DE VEÍCULOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.**

**DA JUSTIFICATIVA:** A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, evitando despesas para o Órgão, deve-se observar que por serem essenciais e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, esta contratação deverá tornar-se mais econômico para os cofres desta Administração.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Termo de Referência e Cotações de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA do Ordenador de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão Permanente de Licitação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

**DA AUTUAÇÃO:** A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO que versa sobre DISPENSA DE LICITAÇÃO** – com o **Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DE VEÍCULOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS** – anotando-a **sob o nº-003/2023-DL-FMS**.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO.** É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA** – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

**“Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**“Art. 75.** É dispensável a licitação:

**I** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A escolha recaiu sobre a empresa SOARES COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.232.161/0001-36, com sede na



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Rodovia BR 010 s/nº Km 90, Centro, Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, obtida através de orçamentos ofertados por empresas do ramo, ainda foi publicado no sítio eletrônico com objetivo de obter propostas adicionais, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.


**DO VALOR:** O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 77.525,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

**DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da **Lei Federal nº-14.133/21**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DE VEÍCULOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS** com a empresa SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA inscrita no CNPJ nº 02.232.161/0001-36.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Ilmo Sr. Mário Fernando Ferreira dos Santos Balestieri – Secretário Municipal de Saúde com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 24 de Novembro de 2023.

  
**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
Presidente da CPL

  
**EMILI ITALA RAMOS MELO SANTOS**  
Membro da Comissão

  
**JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS**  
Membro da Comissão